



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

**CONTRATO - 9972717****CONTRATO N. 03/2020 PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS - E A EMPRESA P DE OLIVEIRA LIMA - ME.**

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2020, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n. 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representado pelo Diretor de Secretaria Administrativa, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, CPF n. 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA SJAM/DIREF n. 6366298, de 29/06/2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **P. DE OLIVEIRA LIMA - MERCEARIA**, com registro no CNPJ/MF n. 06.866.994/0001-00, com endereço na rua Emaus, n. 785, Jerusalém, Tefê/AM, neste ato representada pelo Sr. **PAULO DE OLIVEIRA LIMA**, CPF n. 413.787.761-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO de fornecimento de água mineral, tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n. 0000249-35.2020.4.01.8002, com fundamento artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela Contratada, de água mineral acondicionada em garrafão de 20 litros, para a Unidade de Atendimento Avançado (UAA) na cidade de Tefê/AM, em conformidade com o Anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, será efetuado de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Unidade de Atendimento Avançado (UAA) na cidade de Tefê/AM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega do produto deverá ser realizada de forma imediata, contado a partir da solicitação da Supervisão da UAA/TFE/AM.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da contratada e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação do prazo de entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do alegado, deverá ser dirigido à Supervisão da UAA-Tefê/AM, ficando a critério do ordenador de despesas acolher ou não o requerimento da contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa contratada obriga-se a substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contadas do recebimento de notificação, o material entregue e aceito, comprovada a inadequação ao consumo, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo, será aplicado o que disciplina a Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os materiais entregues deverão estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada de fábrica e revestir-se das características e especificações contidas no Anexo I deste Contrato, bem como as consignadas na proposta apresentada pela contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa contratada deverá fornecer somente produtos que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta comercial, bem como observar as condições e prazos de validade dos produtos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado de R\$ 246,74 (duzentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), sendo o valor anual estimado para o exercício de 2020 de R\$ 2.467,40 (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) pelo fornecimento do material objeto deste Contrato, ao custo unitário de R\$ 9,49 (nove reais e quarenta e nove centavos) (água mineral).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços constantes no caput são líquidos e neles encontram-se incluídos impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, após a última entrega de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Supervisor da UAA/TEFÊ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o pagamento não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data de apresentação do documento de cobrança à unidade responsável pelo recebimento e a data do efetivo pagamento em conta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras

necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - À Justiça Federal no Amazonas fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se o objeto não for aceito, de acordo com as especificações estipuladas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Por ocasião de cada pagamento, a Contratada deverá estar em dia com os documentos a seguir relacionados em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Conjunta da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso algum dos documentos relacionados no subitem anterior tenha a sua validade vencida, em data posterior à assinatura deste instrumento, a Contratada deverá providenciar a sua regularização. A consulta aos documentos retro mencionados poderá ser efetuada através da tela do SICAF, via internet ou mediante a apresentação das respectivas certidões.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas no Programa de Trabalho n. 02061003342570001 e Elemento de Despesa n. 339030.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000209, para atender as despesas oriundas desta contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará a partir de 19/03/2020 a 31/12/2020, conforme disposições do artigo 57, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Justiça Federal no Amazonas obriga-se a:

1. Permitir o acesso dos funcionários da contratada, no horário estabelecido no Anexo I, às instalações onde ocorrerá o fornecimento do objeto, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas desta Seccional;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

1. Executar o fornecimento, assumindo inteira responsabilidade técnica, correndo por sua conta própria todas as despesas;
2. Ser responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, fiscais e de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego existente entre a mesma e o pessoal designado para o fornecimento objeto deste Contrato;
3. Informar, imediatamente, à UAA/TEFÉ, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do Contrato e, posteriormente, reduzir a termo a informação dada, acrescentando os detalhes e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte e em nenhuma circunstância, o fornecimento objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência desta Seção Judiciária.
5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança no trabalho;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do fornecimento do material objeto deste Contrato, bem como pelos acidentes com seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato de ser o fornecimento fiscalizado e acompanhado pela Justiça Federal no Amazonas;
7. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, que serão formuladas por escrito, cabendo-lhe, porém, o direito de recurso a ser endereçado ao Diretor da Secretaria Administrativa - SECAD, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
8. Arcar com os prejuízos resultantes de qualquer infração praticada por seus empregados no recinto da Contratante;
9. Indicar à Contratante o nome de um representante da empresa para, em nome desta, manter os contatos com a UAA/TEFÉ, sempre que necessário;
10. Cumprir as instruções complementares da Seção fiscalizadora quanto ao fornecimento objeto deste Contrato;
11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
12. Se, por qualquer razão, houver necessidade de aumento do quantitativo requisitado pela contratante, os produtos deverão ser entregues no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda. A substituição do material não aceito deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da UAA/Tefé/AM, sem qualquer ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor da UAA/TEFÉ, através de Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, garantida a ampla defesa, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a Contratada sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do Contrato e a aplicação das demais penalidades cabíveis;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a ser apurada em procedimento próprio, ou quando, não tendo ela retirado ou restituído o Contrato regularmente assinado, não apresentar justificativa aceita pela Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé ou quando tornar-se comprovadamente inidônea.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado sujeitará a Contratada à multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento, total ou parcial, do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições neste estipuladas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à SESAP/TEFÉ, até a data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Vencido o prazo proposto, sem o cumprimento, total ou parcial, do objeto, a Justiça Federal no Amazonas oficiará à contratada, comunicando-a da data-limite para entrega.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O cumprimento do objeto, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior, não isenta a contratada da multa prevista no parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Pela inexecução do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas devidas pela Contratada serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Justiça Federal no Amazonas, ou cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

À Contratante reserva-se o direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior e da prevista no parágrafo terceiro, da cláusula nona – Da Fiscalização - bem como pelos motivos relacionados nos artigos n. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento mediante senha eletrônica.

Manaus/AM, 19 de março de 2020.

**EDSON SOUZA E SILVA**  
Diretor de Secretaria Administrativa

**PAULO DE OLIVEIRA LIMA**  
Representante Legal da empresa P de Oliveira Lima - ME



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 19/03/2020, às 16:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Oliveira Lima, Usuário Externo**, em 19/03/2020, às 17:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9972717** e o código CRC **47298479**.

### ANEXO I

1 - Endereço de entrega:

**JUSTIÇA FEDERAL DO AMAZONAS - UNIDADE DE ATENDIMENTO AVANÇADA -UAA/TFE/AM**

- Estrada do Bexiga, N.1166 – Jerusalém - CEP: 69552-315 - **Tefé-AM** - Email de contato: [uaa.tfe@trf1.jus.br](mailto:uaa.tfe@trf1.jus.br).

2 – Descrição do Material:

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	260	GFO	<p>ÁGUA MINERAL, EMBALAGEM GARRAFÃO POLIPROPILENO DE 20 LITROS, SEM GÁS, COM TAMPAS E LACRE (SEM VASILHAME). VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO, NORMAS TÉCNICAS CONFORME PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p> <p>OBS: ENTREGA PARCELADA, CONFORME NECESSIDADE DE CONSUMO.</p> <p>MARCA: MANAUAGUA</p>	R\$ 9,49	R\$ 2.467,40
TOTAL					R\$ 2.467,40